



RESOLUÇÃO CEAS-AP Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação de critérios de elegibilidade e modelagem de partilha e repasses para o cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social transferidos na modalidade "fundo a fundo" para os Fundos Municipais de Assistência Social, com vistas a oferta dos Blocos - Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS - e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ, órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, em sua forma regimental, com fulcro no art. 7, incisos VI, VII e XI, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno durante a 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 27 de março de 2026, e

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 6.067/2024, de 13.08.2024, referentes às transferências financeiras de repasses na modalidade fundo a fundo que financia a política pública de Assistência Social;

Considerando que a gestão da SEAS, por meio doOfício nº 310103.0076.2283.0180/2026 GAB - SEAS, encaminhou propostas de critérios de elegibilidade metodológica de partilha do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social na modalidade "fundo a fundo";

Considerando as disposições e apontamentos técnicos contidos no Parecer nº 007/2026 - CFO/CEAS-AP, que trata sobre o tema, devidamente elaborado após reuniões de apreciação e deliberação da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS, previamente disponibilizado aos Conselheiros e devidamente analisado na 4ª Reunião Extraordinária;

Considerando que o projeto de nova proposta de cofinanciamentoreúne modelagens suficientes tanto para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Considerando, por fim, que a modelagem sugerida pondera o porte do município em face da realidade *per capita* de cada município, criando instrumentos flutuantes de compensação com base nos fatores de ordem atuarial.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os critérios de elegibilidade e modelagem de partilha e repasses para o cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, transferidos na modalidade "fundo a fundo" para os Fundos Municipais de Assistência Social, com vistas a oferta dos Blocos - Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de elegibilidade e habilitação para as gestões municipais, bem como as modelagens de partilha de blocos e de repartição percentual:

I - Critérios de Elegibilidade (habilitação)

Blocos	Descrição do Critério
--------	-----------------------

Proteção Social Básica	a) possuir o equipamento Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com estrutura física compatível às exigências mínimas previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com a devida identificação visual; b) possuir equipe técnica em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS); c) estar cadastrado no CadSUAS, de modo a compor oficialmente a rede de equipamentos do SUAS, no município; d) estar em efetivo funcionamento das atividades; e e) efetuar o preenchimento mensal do sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA CRAS).
Proteção Social Especial	a.1) no caso dos municípios que possuem CREAS implantados: 1. a unidade deve ser de uso exclusivo para a oferta do serviço do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos); 2 .possuir equipe de referência em conformidade com a NOB-RH/SUAS - CNAS (Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; a.2) no caso dos municípios que não possuem CREAS: 1 .possuir equipe de referência da PSE, composta por pelo menos 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, quando o município com a demanda não possuir CREAS. a.3). em todos os casos 1. estar cadastrado no CadSUAS;
Benefícios Eventuais	a) possuir Lei ou Decreto que institui os Benefícios Eventuais.
Aprimoramento da Gestão do SUAS	a) Plano de Assistência Social: O município deve ter um Plano de Assistência Social atualizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, alinhado com as prioridades e objetivos do SUAS. b) Conselho Municipal de Assistência Social: Existência de um Conselho Municipal de Assistência Social ativo, com representação paritária entre governo e sociedade civil, que esteja funcionando conforme as normativas do SUAS. c) Fundos de Assistência Social: O município deve ter um Fundo Municipal de Assistência Social devidamente instituído e em funcionamento, com recursos orçamentários específicos para a assistência social. d) Não possuir pendência de prestação de contas.

II - Modelagens de partilha de blocos

Fator	Descrição do Fator/Porte Município
-------	------------------------------------

Equidade	1. Municípios de grande porte recebem com fator: 0,5 O fator 0,5 ele foi utilizado tendo como base o percentual da população dos municípios de grande porte que corresponde a 75% da população do Estado, além dos valores de aquisição de bens e contratação de pessoal para as equipes de referência.
	2. Municípios porte médio (PP2): fator 1,1 O fator 1,1 foi utilizado tendo como base o percentual da população, além de fatores de custos para aquisição de material de consumo e contratação de equipe de referência.
	3. Municípios de pequeno porte (PP1): fator 2,3 O fator 2,3 foi utilizado tendo como base o percentual 1,3 da população total dos 11 municípios de pequeno porte I, além da análise dos custos para aquisição de bens (distância) e a dificuldade para contratação de profissonas qualificados para as equipes de referência.

III - Modelagens de Repartição Percentual

Modelagens da divisão do orçamento em percentual

Repartição DIVISÃO	Descrição por Bloco
ORÇAMENTO EM Percentual	50% para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial
	30% para os Benefícios Eventuais
	20% para a Gestão Municipal do SUAS

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de março de 2026.

LAERCIO GOMES RODRIGUES

Presidente do CEAS/AP

Resolução nº 21/2024

ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Contatos:

diofe@sead.ap.gov.br

(96) 98400-2542

diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:

Av. Procópio Rola, 2070

Bairro Santa Rita Macapá-AP

CEP: 68.901-076



